



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.887

BELEM — TERÇA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 1958

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 174 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Nomear o Sr. João Pereira de Castro, para exercer a função de Presidente do Conselho Escolar de Monte Alegre, ficando dispensado, Carim Jorge Melem, da aludida função.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1958. General de Brigada JOAQUIM DA MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear Antonio Araújo para exercer a função de comis-

sário de polícia no lugar Santa Maria, município de Igarapé-Açu. Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1958. General de Brigada JOAQUIM DA MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear Jaime Alves de Medeiros para exercer a função de escrivão do Commissariado de Polícia no lugar Santa Maria, município de Igarapé-Açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1958. General de Brigada JOAQUIM DA MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 29/10/58.

Ofícios: N. 486, do Departamento Estadual de Segurança Pública — encaminhando o laudo de inspeção de saúde de Tomaz Rodrigues de Araújo, sinaleiro, solicitando aposentadoria. — Deferido para que sejam os vencimentos da aposentadoria relativos ao tempo de serviço, de vez que as causas da doença que o incapacitou para o serviço não estão enquadradas nas moléstias que dão direito à aposentadoria com vencimentos integrais e mais o adicional que lhe couber. Cumpra-se. Em 24-10-58.

Petição: 0992 — João Evangelista Filho — major reformado da P. M. E. — Indeferido. Arquite-se.

Ofícios: N. 1506, do Departamento Estadual de Segurança Pública — transcrevendo o telegrama s/n. da Delegacia de Polícia de Castanhal, sobre o estado em que se

encontra o prédio onde funciona aquela Delegacia. — A consideração do senhor Sec. O. T. V. a quem já reiterei as providências urgentes.

—N. 1507, do Departamento Estadual de Segurança Pública — transcrevendo o telegrama s/n. da Delegacia Especial de Tomé-Açu, sobre o regresso a esta Capital do cabo da P. M., Orion Moreira da Costa. — Ciente. Comunique-se ao Coronel Comandante da P. M. E.

—N. 1503, do Departamento Estadual de Segurança Pública — encaminhando ofício s/n. do Sub-Delegado da Capital, Homero Pascoal. — Ciente. Aprovadas as medidas do Delegado Pascoal a quem se elogie pelas providências acertadamente tomadas. Tire-se cópia da comunicação desta e remeta-se ao Coronel Comandante da P. M. E., recomendando para inquirir do soldado Tarcio Penha por que faltou ao embarque. Recomendar ao mesmo Coronel Comandante para elogiar o tenente que comandou esta deligência a Igarapé-Miri, ao sargento, cabo, e praças pelo desempenho perfeito nharam as missões recebidas.

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 7.000.000,00 — dotação de 1958, destinada ao

prosseguimento do plano de plantio de seringueiras elaborado pela segunda acordante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e o segundo, pelo seu procurador, José Pereira da Costa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 90., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo, devendo o plano de aplicação para a parte classificada em terceira prioridade (Cr\$ 4.000.000,00) ser apresentado posteriormente, quando houver disponibilidade financeira por parte da SPVEA.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de Cr\$ 7.000.000,00, valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA — 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.3.0 — Produção Vegetal; 3.2.3.4 — Heveacultura; 03 — Amapá; 1 — Prosseguimento do plano de plantio de seringueiras elaborado pelo Governo do Território — Cr\$ 7.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO :

**General de Brigada JOAQUIM DE MACA-
LHAES CARDOSO BARATA**

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DE FINANÇAS :

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAUDE PUBLICA :

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA :

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO :

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE : 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO

Diretor

Materia paga será recebida : — Das 8 às 12,30 horas,
diariamente, exceto aos sábados.**ASSINATURAS****CAPITAL :**

Anual	Cr\$	500,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	2,00
Número atrasado	"	5,00

ESTADOS E MUNICIPIOS

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	500,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será,
na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.**PUBLICIDADE :**

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez ... 800,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
10 % de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20 %, idem.
Cada centimetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTEAs Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.As reclamações pertinentes à matéria retribuída,
nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por
escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo,
24 horas após a saída dos órgãos oficiais.Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.
A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas
nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00
às 11 horas, exceto aos sábados.Excetuadas as para o exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época,
por seis meses ou um ano.As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão
impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em
que findará.A fim de evitar solução de continuidade no recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação
com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto
à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque
ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da
Imprensa Oficial.Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA : — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUARTA : — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização contábil.

CLAUSULA SEXTA : — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA : — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA : — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de setembro de 1958.

WALDIR BOUHID

JOSE' PEREIRA DA COSTA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas :

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), destaque do global de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), constante do Orçamento da União para o ano de 1958, e destinada ao prosseguimento do plano de

plântio de seringueiras elaborado pelo governo do referido Território.

— Aquisição de 700 quilos de parafina destinada à confecção de 1.000.000 de fitas parafinadas. Preço por quilo, Cr\$ 45,00.	31.500,00
— Aquisição de 10.000 metros de tecido de algodão para confecção de fitas parafinadas. Preço por metro, Cr\$ 15,00	150.000,00
— Aquisição de um viveiro com 4 hectares, com capacidade total para fornecimento de 500.000 tocos enxertados com clone FX-25	172.000,00
— Salário de 50 braçais para serviço de enxertia, aplicação de fertilizantes, manutenção dos viveiros. Vencimentos diários, Cr\$ 88,00 x 50 x 360 dias	1.584.000,00
— Combustível, lubrificante, peças, transporte de pessoal, etc.	300.000,00
— Compra de ferramentas destinadas a enxertia e limpeza dos seringais	81.500,00
— Vencimentos de dois capatazes com salário de Cr\$ 6.000,00	144.000,00
— Sementes	425.000,00
— Eventuais (despesa bancária, institutos, etc.)	50.000,00
S O M A	Cr\$ 3.000.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — dotação de 1958, destinada ao prosseguimento da instalação e equipamento do Frigorífico do Amapá.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e Governo, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Amílcar Carvalho da Silva, e o segundo pelo seu procurador, Senhor José Pereira da Costa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o Governo obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao Governo a quantia de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA — 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.1.0.0 — Recursos Naturais; 3.1.4.0 — Pesca; 03 — Amapá; 2 — Prosseguimento de instalação e equipamento do Frigorífico do Amapá Cr\$ 3.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba, será feito, em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O Governo prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O Governo apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente término, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de outubro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

JOSÉ PEREIRA DA COSTA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) consignada no Orçamento da União para o exercício de 1958, e destinada ao prosseguimento da instalação e equipamento do Frigorífico do Amapá, a cargo do Governo do referido Território.

- Unidade de refrigeração para fabricação de 2.000 quilos de gelo diários;
- Câmara de gelo para manter até 10 toneladas de gelo em estoque;
- Câmara de refrigeração para 2.000 litros de leite.

Custo total Cr\$ 3.000.000,00

EDITAIS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL ESCOLA DE ENGENHARIA EDITAL N. 6/58

Concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor catedrático, padrão "O" do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, da cadeira de Estradas de Ferro e de Rodagem, da Escola de Engenharia da Universidade do Rio Grande do Sul.

De ordem do senhor Diretor da Escola de Engenharia da Universidade do Rio Grande do Sul, faço saber aos interessados que, pelo prazo de oito meses, a partir de dezoito de julho de 1958, estará aberta a inscrição dos candidatos ao concurso para provimento efetivo do cargo de professor catedrático, padrão "O", da cadeira de Estrada de Ferro e de Rodagem, desta Escola, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura.

1) — Poderão inscrever-se no concurso:

- a) os docentes livres;
- b) os professores adjuntos;
- c) os professores catedráticos de estabelecimento de ensino Superior, oficial ou reconhecido;
- d) pessoa de notório saber.

2) — Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, além da prova de satisfazer um dos requisitos mencionados no item anterior, a seguinte documentação:

- a) diploma profissional ou científico, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura, de Instituto onde se ministre o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe ou de cadeiras afins no caso de, ao tempo de sua diplomação, não existir de modo autônomo a cadeira em concurso;
- b) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- c) prova de sanidade física e mental, por laudo de serviço federal de saúde e folha corrida;
- d) prova de idoneidade moral;
- e) prova de quitação com o serviço militar;
- f) memorial descritivo dos títulos e trabalhos;
- g) cem (100) exemplares da tese, impressa ou mimeografada;
- h) recibo de pagamento de taxa de inscrição.

3) — A tese, bem como os trabalhos impressos apresentados pelos candidatos, serão isentos de selo, o mesmo não acontecendo com os demais documentos, que devem ser autenticados e selados.

4) — O concurso, que será de títulos e provas, obedecerá às normas da legislação em vigor, e constará de:

A — CONCURSO DE TÍTULOS:

- a) diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato (pêso = 1);
- b) estudos e trabalhos científicos publicados, especialmente aqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor (pêso = 3);
- c) atividades didáticas exercidas pelo candidato (pêso = 4);
- d) realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo (pêso = 2).

Cada um dos itens acima indicados receberá de cada examinador uma nota de 0 a 10, em números inteiros.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos, não constituem documentos idôneos.

B — CONCURSO DE PROVAS

- a) prova escrita;
- b) prova prática;
- c) prova didática;
- d) defesa de tese que versará sobre tema, de livre escolha do candidato, que se enquadre na matéria da cadeira em concurso.

5) — Os interessados poderão, no decurso do prazo da inscrição, que será encerrada às 18 horas do dia 18 de março de 1959, obter na Secretaria da Escola todos os esclarecimentos de que necessitarem, inclusive o programa da cadeira aprovado pela Congregação.

6) — A Congregação julgará, após o encerramento das inscrições, o parecer do Conselho Técnico Administrativo sobre a idoneidade moral dos candidatos, bem como sobre a validade de outros documentos, confirmando ou não as inscrições.

No caso da alínea d), item da inscrição poderá ser requerida pelo interessado em petição fundamentada ou proposta com assentimento expresso do interessado, por indicação justificada de 1/3 dos membros da Congregação e apresentada ao Diretor, dentro do prazo fixado para a inscrição em concurso, sendo condição indispensável a essa inscrição, a aprovação, por parte de uma Comissão especial, formada por cinco (5) membros, três (3) dos quais indicados pelo Conselho Técnico Administrativo,

e dois (2) outros eleitos pela Congregação.

7) — Os requerimentos de inscrição, com as firmas reconhecidas, serão apresentados à Secretaria da Escola, devendo os candidatos, nessa ocasião, assinarem o termo de inscrição sobre uma estampilha federal de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) e outra de Cr\$ 1,50 (um cruzeiro e cinquenta centavos), de selo de Educação e Saúde.

8) — Na forma do que prescreve o art. 79, § 1.º do Estatuto da Universidade, é considerado inscrito "ex-officio" o professor interino da cadeira, devendo apresentar o mesmo a documentação, a que se refere o item 2, durante o prazo da inscrição e será exonerado se não o fizer.

Escola de Engenharia da Universidade do Rio Grande do Sul. Porto Alegre 14 de julho de 1958.

(a) Dr. Paulo Melo Borges, Secretário.

1958

ESCOLA DE ENGENHARIA

— DA —

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

Programa da cadeira de ESTRADAS DE FERRO E DE RODAGEM

N. total de pontos: 23

N. de preleções previstas:

I — PARTE GERAL

1 — Vias de comunicação e classificação geral das mesmas. Características peculiares das ferrovias, rodovias, hidrovias e acrovias. Resumo histórico da evolução das estradas de rodagem e de ferro, sua importância e sua função relativamente as outras vias de comunicação. Referências as estradas de ferro e de rodagem nos principais países: situação atual das estradas de rodagem no Brasil. Classificação geral das estradas de rodagem e de ferro e características essenciais da organização administrativa e econômica de ambas. Fatores básicos que influenciam o planejamento de um sistema de viação. Plano nacional de viação.

2 — Referência as operações de reconhecimento e exploração comum o locada, ministradas na cadeira de Topografia, centuando-se suas particularidades com relação a estrada de rodagem e a de ferro. Operações complementares a serem realizadas até a terminação da estrada. Comportamento e denominação técnicas das partes constitutivas da rodovia e da ferrovia, em planta, perfil longitudinal e transversal.

3 — Fatores que determinam a conveniência da construção de uma rodovia ou ferrovia. Bases financeiras e econômicas em que assentam a construção, exploração e conservação de uma estrada de rodagem e de uma estrada de ferro. Sistemas usuais de construção e de exploração de ambas as vias de comunicação.

II — O VEÍCULO E A ESTRADA

4 — Características principais dos veículos rodo e ferroviários. Coeficiente de atrito e variação de seu valor segundo a natureza da pista de rolamento. Estudo das resistências, influência das curvas e rampas. Rampas admissíveis e máximas toleráveis nas rodo e ferrovias.

5 — Veículos ferroviários, classificações, partes integrantes e equipamentos. Freios, função,

tipos e órgãos principais. Coeficientes de ferragem, pêso frenado.

Locomotivas, classificações. Mecanismo motor, órgãos principais e auxiliares. Automotrizes:

6 — Determinação do raio mínimo, superelevação e superlargura nas curvas; fatores determinantes. Estudo de curvas planas circulares, de transição e de curvas verticais de concordância. Normas técnicas adotadas no Brasil para projeto e construção de estradas. Locação e seu objetivo; trabalhos de campo e de escritório. Locação de curvas circulares e de transição.

III — TRACÇÃO

7 — Estudo da tração nas rodovias. Tração nas ferrovias, considerações. Aderência. Tração a vapor. Limites de capacidade de tração. Aderência. Cilindro, caldeira. Tração elétrica. Geração de energia, captação e tipos de corrente. Combustíveis:

IV — ESTADO DO TERRENO E DOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

8 — A geologia do terreno em relação com a orientação do traçado e a construção da estrada. Terrenos de fundação compressíveis. Classificação do material a escavar, sua natureza e empolamento. Solo, sua origem e constituição; ensaios de identificação, compactação e umidade ótima. Classificação dos solos. Agregados, natureza, classificação e emprego. Pedreiros e saibroiros, localização e condições para o seu aproveitamento. Briquetes e peneiras classificadas. Asfaltos e alcatrões, origem, características, ensaios e classificação. Cimento Portland.

V — ESTUDO DO TRACÇÃO

9 — Estudo e projeto da diretriz em planta com particularidades técnicas para a estrada de rodagem e de ferro. Projeto das curvas circulares e de transição. Estudo e projeto da diretriz em perfil; projeto das curvas verticais de concordância dos greides. Localização das obras de arte. Levantamento e desenho dos perfis transversais. Avaliação das áreas e dos volumes de corte e aterro. Estudo da distribuição de terras. Comprimento visual, estudo, sua finalidade e importância, tanto para estradas de rodagem como de ferro. Influência das distâncias, rampas e curvas.

VI — CONSTRUÇÃO

10 — Infraestrutura e superestrutura para estrada de rodagem e de ferro. Trabalhos preliminares da construção. Residências de construção, material e pessoal. Faixa de domínio e faixa de recuo. Roçada, limpa e destocamento, execução manual e mecânica; medicações e custo.

11 — Terraplanagem manual e mecânica; emprego de uma e de outra. Serviços mecanizados; análise dos trabalhos a executar; comportamento do material de escavação na carga e descarga; máquinas empregadas e escolha de equipamento. Trabalho das máquinas e custo do material escavado e transportado. Ciclo de trabalho das máquinas mais convenientes. Serviços manuais; e veículos empregados. Processos de escavação, transporte e execução dos aterros. Escavação com emprego de explosivo; explosivos utilizados, disposição e carga das minas. Ferramentas e máquinas empregadas. Regularização dos cortes e aterros.

Medições e trabalhos de terraplanagem. Folha de medição e perfil de progresso. Locação dos centros.

VII — OBRAS DE ARTE

12 — Obras de arte corrente e sua classificação. Tipos de bueiros e pontilhões para estrada de rodagem e de ferro. Estudo da obra de arte a construir, quanto ao tipo, localização, secção de vasão e acabamento: Drenagem, sua importância e emprego. Princípios gerais da drenagem profunda. Tipos de drenos abertos e profundos. Muros de arrimo, seu emprego, localização e dimensões. Resumo sobre o orçamento de obra de arte.

VIII — CONSOLIDAÇÃO DE CORTES E ATERROS

13 — Causas da destruição de cortes e aterros. Processos preventivos e repressivos. Soluções adotadas para casos de aterros sobre solos compressíveis, ou utilizando material de má qualidade.

IX — TÚNEIS

14 — Casos de construção de um túnel. Principais túneis do mundo e do Brasil. Classificação dos túneis. Estudo geológico e perfil do terreno. Referências às operações de locação externa e interna dos túneis retos e curvos ministradas na cadeira de Geodésia Elementar — Astronomia de Campo. Acampamento, material e instalações necessárias. Determinação da secção para túneis rodoviários e ferroviários. Processos comuns empregados na perfuração dos túneis. Galeria pioneira e poços, importância, dimensões e localização. Máquinas empregadas na perfuração dos túneis em terra. Abertura dos túneis em rocha, máquinas e ferramentas empregadas. Disposição das minas e explosivos. Rendimento diário do trabalho, na abertura de túneis e explosivo gasto.

15 — Construção de túneis em terrenos aquosos, submarinos, sobre o leito de um rio e de túneis a céu aberto. Escoramento dos túneis. Ventilação e iluminação dos túneis.

X — SUPERESTRUTURA

16 — A superestrutura da estrada de rodagem, partes componentes e função. Classificação dos pavimentos. Dimensionamento dos pavimentos flexíveis. Pavimentos flexíveis não betuminosos, material e construção. Pavimentos flexíveis betuminosos, materiais e construção. Pavimentos rígidos, dimensionamento, materiais e construção. Pavimentos de pedras regulares e irregulares. Escolha do tipo de pavimento mais conveniente de acordo com as condições locais. Efeito do tipo de pavimentação no custo de operação dos veículos. Conservação dos pavimentos: aparelhagem necessária e turmas de conservação.

17 — A superestrutura da estrada de ferro e partes componentes. Linha permanente, elementos que a compõem. Bitolas principais em uso no Brasil e no estrangeiro. Ação das cargas e trabalho imposto à linha. Condições para uma boa linha. Principais tipos de linha. Tri-

lhos tipos, função, perfis, peso, comprimento e composição química. Usura e duração dos trilhos. Casos de fratura dos trilhos e providências práticas a tomar. Como se realiza a super-elevação do trilho em plena linha e nas pontes. Talas de junção, tipos e pertences; perfis transversais. Dormentes e sua função. Tipos, formas, materiais e dimensões dos dormentes. Espaçamento e disposição dos dormentes na linha. Fixação dos trilhos aos dormentes de madeira, metálicos e de concreto. Duração dos dormentes de madeira e madeiras empregadas. Tratamento dos dormentes. Lastro, sua função e importância. Condições de um bom lastro. Material preferido e perfis do lastro. Como deve funcionar o conjunto trilho — dormente — lastro. Cruzamento e desvios; peças peculiares, nomenclatura, dimensões e manobras.

XI — ASSENTAMENTO E CONSERVAÇÃO DA LINHA

18 — Largura da linha e da entrelinha. Distribuição do lastro. Distribuição, assentamento, entalhe e furação dos dormentes. Assentamento dos trilhos em reta e em curva. Verificação da curvatura e da super-elevação. Vigilância e conservação da linha. Substituição do material. Instruções de serviço. Residências e distritos. Turmas de conservação.

XII — ESTAÇÕES, DEPÓSITOS E OFICINAS

19 — Estações rodoviárias e sua localização nos centros urbanos. Regime administrativo. Serviços que devem realizar, instalações necessárias, acomodações para passageiros e higiene. Fiscalização. Estações ferroviárias e sua classificação; instalações necessárias, disposição das linhas, dos armazens e demais dependências de serviço. Estações de carga, disposição das linhas que servem aos armazens e depósitos; disposição das linhas de serviço de pátio. Estações de classificação, disposição das linhas e dos azes ou feixes de classificação. Aparelhagem e modo de se realizar a classificação e de se formarem os trens. Armazens, tipos, área necessária e organização dos serviços de recepção e expedição. Depósito de carros e vagões; depósito de locomotivas, instalações de serviço, forma e disposição dos valos e linhas. Oficinas de emergência e grandes oficinas ou oficinas centrais. Classificação das oficinas e organização dos serviços.

XIII — CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DAS ESTRADAS DE RODAGEM

20 — Causas da interrupção do trânsito e medidas a tomar. Causas da destruição e dos pavimentos. Conservação das estradas; instalações e organização dos trabalhos. Melhoramento das estradas em função do tráfego. Aproveitamento dos locais aprazíveis.

XIV — TÉCNICA DA CIRCULAÇÃO E DO TRÁFEGO

21 — Velocidade dos veículos rodoviários e regulamentação do trânsito. Fiscalização e polícia rodoviária. Sinalização rodoviária. Prefixos e numeração das

rodovias. Tarifas do tráfego coletivo e estatística rodoviária. Os trens, sua formação e classificação. Composição dos trens; pessoal e documentação. Aproveitamento do material rodante; vagões completos e de encomenda, vagões coletores. Transbordos, containers ou quadros. Trem de carga de marcha rápida. Rotação do material. Circulação dos trens; numeração e sinais dos trens. Velocidades, estabelecimento de horário e gráfico da marcha dos trens. Circulação em linha única e dupla. O trem quando em marcha; acidentes. Sinalização, objetivo e importância. Classificação dos sinais. Acionamento dos sinais. Sinais de linha, de estações e dos trens. Significação dos sinais. Encravamento, objetivo e modo de realizar o encravamento. Classificação dos sistemas de encravamento. — Aparelhagem central de comando.

22 — Espaçamento dos trens. Block-System, em que consiste. Bloqueio simples e meios utilizados para realizá-lo. Bloqueio encravado de estação a estação e bloqueio automático baseado no circuito de linha. Sinais de bloqueio e sua significação. Regime de linha aberta e fechada. Block automático em linha única e em linhas eletrificadas.

23 — Métodos de exploração comercial de uma estrada de ferro. Organização americana e européia. Organização das companhias nacionais. Comando centralizado do tráfego, generalidades, instalações necessárias. Aparelho central de comando. Tarifas, classificação e emprego.

XV — OBJETIVAÇÃO

Exercícios: Estudo de um trecho de rodovia ou ferrovia, em planta considerando de: a) estudo do traçado; b) estudo do movimento de terra; c) estudo de uma obra d'arte; d) estimativa da despesa.

Cálculo de curvas circulares e de transição, em planta e perfil. Problemas sobre traçado dos trens. Projeto de sinalização. Disposição das linhas em uma estação de passageiros ou de carga.

Visitas: Visitas às instalações e obras de terraplanagem e pavimentação no município. Visita às estações, à linha e ao material rodante e de tração, da Viação Férrea.

BIBLIOGRAFIA

LIVROS TEXTOS: Construção das estradas (1o. e 2o. vol.), por Jerônimo Monteiro Fo.; Caminhos, por J. L. Escário; Estradas, por João Iuderitz.

Traçado de estradas — I. Ferrovias, por Jerônimo Monteiro Filho, 4a. edição atualizada — 1955.

Exploitation Técnica de Ferrocarriles — por F. Waiss — Traité des Chemins de Fer — por A. Moreau ou G. Humbert.

LIVROS AUXILIARES: Caderneta de Campo, por João Iuderitz — Idéias Espartel, e Emprego da Transição em Especial nos Traçados Rodoviários, por M. Pacheco de Carvalho.

Cours D'Exploitation des Chemins de Fer — por Ulysses — Jamalle.

Chemin de Fer — Agenda, Aide — Memoire — Dunod.

Encyclopédia, publicação da "Simmons-Boardman Publishing Corporations".

Aprovado pela Congregação em sessão de 27-8-1957.

BANCO DO BRASIL S. A. MAPA N. 20 — PRAÇA — BELÉM (PA) Licenças de Exportação emitidas na semana de 12 a 17 de maio de 1958
CARTERA DE COMÉRCIO EXTERIOR

Número	Exportador	MERCADORIA	Classificação	Especificação	Pêsos Líquidos Em Kgs.	Cr\$	VALOR EM		
							Moeda Estrangeira	Porto de	Pais de
415-415	Táctico & Cia.		08-05-002	Castanha do Pará, descascadas	12.000	214.835,40	4.183-00-00	Belém (PA)	Inglaterra
416-416	Idem		08-05-002	Idem, idem	3.000	128.648,50	2.502-10-00	Idem	Idem
417-417	Idem		08-05-002	Idem, idem	45.000	689.215,40	36.630,00	Idem	E. U. Amér.
418-418	Idem		08-05-002	Idem, idem	45.000	689.215,40	36.630,00	Idem	Idem
419-419	Idem		08-05-002	Idem, idem	3.070	44.614,40	2.442,00	Idem	Idem

Número S-58/	Exportador	MERCADORIA Especificação	Classificação	Pêsos Líquidos Em Kgs.	Cif	VALOR EM		País de
						Moeda Estrangeira	Embarque	
420-420	Idem	Idem, idem	08-05-002	45.000	639.215,40	US\$	36.630,00	Idem
421-421	Idem	Idem, idem	08-05-002	60.000	822.237,30	US\$	43.340,00	Idem
422-422	Moller S/A, Com. e Representações	Idem, idem	08-05-002	37.500	595.830,30	£	11.825-00-00	Inglaterra
423-423	Idem	Idem, idem	08-05-002	56.700	926.871,70	£	18.387-17-06	Idem
424-424	Idem	Idem, idem	08-05-002	72.000	1.058.815,80	£	21.010-00-00	Idem
425-425	Cia. Indl. do Brasil	Idem, idem	08-05-002	3.000	48.664,10	DM	11.088-00	Alemanha
426-426	Idem	Idem, idem	08-05-002	45.000	688.215,40	US\$	36.630,30	E. U. América
427-427	Idem	Idem, idem	08-05-002	24.900	412.664,90	£	8.027-05-00	Inglaterra
428-428	Idem	Idem, idem	08-05-002	18.000	294.760,70	£	5.733-15-00	Idem
429-429	Idem	Idem, idem	08-05-002	12.000	182.233,70	£	3.616-05-00	Idem
430-430	Idem	Idem, idem	08-05-002	21.000	345.654,60	£	6.723-15-00	Idem
431-431	Idem	Idem, idem	08-05-002	6.000	98.253,50	£	1.911-05-00	Idem
432-432	Idem	Idem, idem	08-05-002	30.000	494.802,00	£	9.625-00-00	Idem
433-433	Idem	Idem, idem	08-05-002	10.500	172.827,20	£	3.361-17-06	Idem
434-434	Idem	Idem, idem	08-05-002	9.000	149.147,40	£	2.901-05-00	Idem
435-435	Idem	Idem, idem	08-05-002	24.000	400.082,30	£	7.782-10-00	Idem
436-436	Idem	Idem, idem	08-05-002	42.000	651.018,00	£	12.663-15-00	Idem
437-437	Idem	Idem, com casca	08-05-001	101.600	591.192,00	£	11.500-00-00	Idem
438-438	J. Serruya & Cia.	Idem, idem	08-05-001	25.400	153.465,60	US\$	8.400,00	E. U. América
439-439	Idem	Idem, idem	08-05-001	50.800	358.084,20	US\$	19.600,00	Idem
440-440	Marcos Athias & Cia.	Pêles de Caetetus, secas	41-01-009	1.869	74.903,80	US\$	4.080,00	Alemanha
441-441	Tacito & Cia.	Castanha do Pará, descascadas	08-05-002	15.000	242.364,50	US\$	13.266,00	E. U. América
442-442	Idem	Idem, idem	08-05-002	24.000	376.207,60	US\$	20.592,00	Idem
443-443	Idem	Idem, idem	08-05-002	4.500	69.921,50	US\$	3.663,00	Idem
444-444	Idem	Idem, idem	08-05-002	6.000	89.223,70	US\$	4.884,00	Idem
445-445	J. Teixeira & Cia.	Idem, idem	08-05-002	42.000	506.433,30	US\$	27.720,00	Idem
446-446	Idem	Idem, idem	08-05-002	12.000	154.341,60	US\$	8.448,00	Idem
447-447	Idem	Idem, idem	08-05-002	75.000	1.115.359,10	US\$	61.050,00	Idem
448-448	Idem	Idem, idem	08-05-002	75.000	1.115.359,10	US\$	61.050,00	Idem
449-449	Martins Meio S/A, Ind. e Comércio	Idem, idem	08-05-002	45.000	689.215,40	US\$	36.630,00	Idem
450-450	Cia. Agric. e Indl. de Mad. da Amazô- nia Ltda.	Idem, com casca	05-05-001	50.800	308.448,00	£	6.000-00-00	Itacoatiara (AM) Inglaterra
451-451	Idem	Sucupira em toros	44-03-002	57.500	23.838,00	US\$ Port.	1.300,00	Portugal
452-452	Idem	Macacáuba em toros	44-03-002	100.000	60.588,00	US\$ Port.	3.300,00	Idem
453-453	Idem	Andiroba em toros	44-03-002	75.000	38.556,00	US\$ Port.	2.100,00	Idem
454-454	Idem	Macacáuba em toros	44-03-002	98.000	59.376,20	US\$ Port.	3.234,00	Portugal
455-455	Idem	Andiroba em toros	44-03-002	130.000	77.112,00	US\$ Port.	4.200,00	Idem
456-456	Idem	Sucupira em toros	44-03-002	112.700	48.781,20	US\$ Port.	2.548,00	Idem
457-457	Idem	Freijó em pranchas	44-04-000	32.000	44.064,00	US\$ Port.	2.400,00	Idem
458-458	Idem	Cedro em pranchas	44-04-000	16.000	33.048,00	US\$ Port.	1.800,00	Idem
459-459	Jorge Age & Cia.	Pau amarelo em pranchas	44-04-000	23.000	25.704,00	US\$ Port.	1.400,00	Idem
460-460	Empresa Export. Paraense Ltda.	Castanha do Pará, descascada	08-05-002	15.000	253.216,70	US\$	13.860,00	E. U. América
461-461	Idem	Pêles de caetetus, secas	41-01-009	2.090	88.128,00	US\$	4.800,000	Idem
462-462	Idem	Pêles de queixadas, secas	41-01-009	500	11.016,00	US\$	600,00	Idem
463-463	Sobral Santos S/A, Com. e Indústria	Balata verdadeira, em blocos	40-01	2.200	30.275,60	US\$	1.649,00	Idem
464-464	Cia. Indl. do Brasil	Castanha do Pará, com casca	08-05-001	101.600	491.036,80	US\$	26.880,00	Idem
465-465	Idem	Idem, idem	08-05-001	101.600	488.376,00	£	9.500-00-00	Inglaterra
466-466	Idem	Idem, idem	08-05-001	101.600	514.080,00	£	10.000-00-00	Idem
467-467	Jorge Age & Companhia	Idem, idem	08-05-001	101.600	613.658,60	US\$	33.600,00	E. U. América
468-468	J. Teixeira & Cia.	Idem, idem	08-05-002	6.000	72.347,60	US\$	3.960,00	Idem
469-469	Idem	Idem, idem	08-05-002	18.000	267.686,20	US\$	14.652,00	Idem
470-470	Idem	Idem, idem	08-05-002	45.000	669.215,40	US\$	36.630,00	Idem
471-471	Idem	Idem, idem	08-05-002	16.500	278.538,30	US\$	15.246,00	Idem
472-472	Idem	Idem, idem	08-05-002	36.000	528.137,60	US\$	28.908,00	Idem
473-473	Higson & Co. (Par), Ltd.	Idem, idem	08-05-002	60.000	976.692,80	US\$	53.460,00	Idem
474-474	Sobral Santos S/A, Com. e Ind.	Grude de guriuba	05-07-002	3.800	91.805,70	£	1.785-16-06	Inglaterra
475-475	Moller S/A, Com. e Representações	Castanha do Pará, descascadas	08-05-002	9.000	159.750,40	£	3.107-10-00	Idem
476-476	Idem	Idem, casca	08-05-001	25.408	119.690,00	£	2.375-00-00	Idem

BANCO DO BRASIL S. A. - Belém (Pa.) - Carteira de Comércio Exterior - (aa) Celestino Alves de Azevedo - Biasco M. Piorno.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
IMPrensa OFICIAL

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 1958

— R E C E I T A —

— D E S P E S A —

RECEITA ORDINÁRIA

Receita Industrial

Estabelecimentos e Serviços Diversos

IMPrensa OFICIAL

Receita arrecadada n/mês conforme comprovantes anexos:

Venda de Diários

Talões ns. 5841, 5857, 5862, 5865, 5868 a 5877, 5886 a 5888, 5890 a 5894 a 5910, 5915 a 5918, 5923 a 5928, 5935, 5936, 5939 a 5943, 5945 a 5948, 5955 a 5958, 5960, 5968 a 5973 .. 2.259,00

Assinaturas

Talão n. 898 800,00

Publicações ns. 20709, 20712, 20720, 20730,

20742, 21653, 21868, 21873, 21874, 28881, 21884, 21898, 22214, 22238, 22284, 22290, 22296, 22427, 22439, 22440, 22445, 22447 a 22450, 22451, 22452, 22456, 22458, 22461, 22462, 22465 a 22468, 22470 a 22476, 22479, 22481 a 22483, 22485 a 22490, 22492, 22494, 22496, 22497, 22539 a 22566, 22567, 22599, 22600 a 22619, 22621 a 22628, 22629 a 22661, 22662 a 22673, 22701 a 22703, 22707, 22710, 22717, 22718, 22720, 22721, 22726, 22727, 22728 a 22731, 22735, 22739, 22740, 22744, 22745 70.340,00 73.399,00

DEPARTAMENTO DE DESPESA C/SUPRIMENTO

Secretaria de Estado de Governo

IMPrensa OFICIAL

Duodécimos recebidos n/mês

Pessoal Variável

Diaristas — 1a. Quinzena de Setembro 41.666,50
Idem — 2a. Quinzena Setembro 41.666,50 83.333,00

Material de Consumo

Outras Utilidades

RECEBIDO — Duodécimos de Setembro 10.000,00
Combustível e Lubrificantes 5.000,00 15.000,00

Despesas Diversas

De pronto pagamento:

RECEBIDO — Duodécimos — Setembro 3.333,30

ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Contribuições para Previdência

Despesas Diversas

Recebido do D.D. para recolher no I.A.P.I. parte do empregados referente ao mês de Agosto 5.845,50

Despesas Diversas

Descontos feitos em Folha dos Diaristas a favor dos seguintes — Mês de Setembro:

I. A. P. I. 5.350,00
M. F. P. E. 1.292,00
C. E. F. P. 180,00 6.822,00

SOMA DA RECEITA 187.723,80
Saldo de Agosto 91.363,90

SOMAL GERAL Cr\$ 279.096,70

DEPARTAMENTO DE DESPESA, C/SUPRIMENTO

Secretaria de Estado de Governo

IMPrensa OFICIAL

Pessoal Variável:

Diaristas — Doc. 4, 10, 24 e 34 81.898,70

Pessoal Fixo

Serviços Extraordinários

Folhas de pagamento — Doc. n. 25 933,00
Outras Utilidades—Doc. 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 28, 29, 32— 10.515,00

DEPARTAMENTO DE RECEITA

C/RECOLHIMENTO

Recolhido ao D.D. referente arrecadação neste mês de Setembro — Doc. — 1, 2, 3, 5; 6, 7, 8, 9, 11, 12, 14, 15, 23, 26, 27, 30, 31, 33, 35 e 36 73.399,00

Depósitos Diversos

Recolhido ao I.A.P.I., referente ao mês de Agosto — Doc. 18 11.149,50

SOMA DAS DESPESAS 177.895,20

SALDO PARA OUTUBRO 101.201,50

SOMA GERAL Cr\$ 270.096,70

Belém, 30 de Setembro de 1958

MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

Coaracy de Barros Monteiro
Tesorreira

Jucundina da Costa Oliveira
Chefe de Expediente

DEMONSTRAÇÃO DOS DUODECIMOS RECEBIDOS E PAGAMENTOS FEITOS EM SETEMBRO DE 1958

— RECEBIMENTOS —		— PAGAMENTOS —	
DEPARTAMENTO DE DESPESA C/SUPRIMENTO		DEPARTAMENTO DE DESPESA C/SUPRIMENTO	
IMPRENSA OFICIAL		Secretaria de Estado do Governo	
Duodécimos recebidos neste mês		IMPRENSA OFICIAL	
Pessoal Variável		Pessoal Variável	
Diaristas — 1a. Quinzena — Setembro	41.666,50	Diaristas pagamento Doc. — 4, 10, 24 e 34	81.898,70
Idem — 2a. Quinzena — Setembro	41.666,50		
	83.333,00		
Material de Consumo		Pessoal Fixo	
Outras Utilidades		Serviços extraordinários	
Recebido no mês de Setembro	10.000,00	Folha de Pagamento — Doc. 25	933,30
Combustível e Lubrificantes		Material de Consumo	
Recebido no mês de Setembro	5.000,00	Outras Utilidades — Doc. 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 28, 29, 32	10.515,00
DESPESAS DIVERSAS		SOMA DAS DESPESAS	
De Pronto Pagamento		Saldo p/Outubro	
Recebido — Mês de Setembro	3.333,30		
Soma Geral	101.666,30		
SOMA DO MDE SETEMBRO	47.410,90		
	Cx\$ 149.077,20		Cx\$ 149.077,20

Belém, 30 de Setembro de 1958

MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
DiretorJucundina da Costa Oliveira
Chefe de ExpedienteCoaracy de Barros Monteiro
TesoureiraSECRETARIA DE EDUCAÇÃO
E CULTURA

EDITAL DE CHAMADA

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, o Sr. Tacito Almeida, Professor da cadeira de Harmonia Elementar do Conservatório "Carlos Gomes", para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir o seu cargo do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação legal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24-12-1953.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de outubro de 1958.

(a) Laura Batista de Lima —
Diretor de Expediente.

Visto: — Dr. Cunha Coimbra, Secretário.
(G — 23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29 — 30 — 31/10 e 1 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 28 e 29/11/58)

EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a sra. Noemia Silva Menezes, ocupante do cargo de Professora da escola do lugar Jambuacú, Município de Anhangá, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, d Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão

oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatue o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Lura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de outubro de 1958.

(a) Lucimar Cordeiro de Almeida, Pelo Chefe de Expediente
(G — 23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29 — 30 — 31/10 e 1 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 28 e 29/11/58)

EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Sra. Aurora da Silva Albuquerque, ocupante do cargo de servente, com exercício no grupo escolar "José Bonifácio", para, no prazo de trinta (30)

dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatue o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Lura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de outubro de 1958.

(a) Lucimar Cordeiro de Almeida, Pelo Chefe de Expediente.
(G — 23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29 — 30 — 31/10 e 1 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 28 e 29/11/58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 1958

NUM. 5.324

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 464
Recurso Penal da Capital
Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara.
Recorrido — João Tavares da Silva.

Relator — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal da comarca da Capital, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara; e, recorrido, João Tavares da Silva.

O recorrido João Tavares da Silva, português, comerciante, residente à AV. Padre Eutíquio, n. 1.172, foi denunciado pelo Dr. 50. Promotor Público da comarca como incurso nas penas do art. 121 do Código Penal, por ter produzido a morte de José Duarte Sales, proveniente de um ferimento, com um punhal, que lhe vibrou, fato ocorrido às 17 horas do dia 16 de agosto de 1957, na fábrika de Guaraná Globo.

A denúncia arrolou seis testemunhas.

O réu, foi em Juízo, qualificado e interrogado, e ofereceu defesa previa, arrolando três testemunhas de defesa.

Encerrada a instrução penal o Dr. Promotor Público (fls. 55/55 v.) manifestou-se favoravelmente ao acusado.

Apresentada a defesa escrita do réu por seu digno advogado, o Dr. Juiz a quo no despacho de fls. reconhecendo a excludente da legítima defesa, julgou improcedente a denúncia e, em consequência, absolveu o réu, recorrendo de sua decisão para este Egrégio Tribunal de Justiça. Nesta Instância Superior, o Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, depois de analisar os autos, emitiu seu parecer e opinou no sentido de ser negado provimento ao recurso, e, assim, confirmado o despacho recorrido.

Do depoimento da primeira testemunha informante, verifica-se: "que a vítima, às quatro e meia da tarde, chegou novamente à fábrica e insistiu com a depoente para que voltasse com ele a viver e que se ela não voltasse seria o último dia que na fábrica trabalharia; que a depoente pediu à vítima que se acalmasse, mas ela continuava insistindo com a depoente para que voltasse para sua companhia; que, momentos depois ali chegou seu pai e disse à vítima: "Por que não deixa Irene em paz, já não está tudo acabado?"; que a vítima disse qualquer coisa a seu pai que a depoente não compreendeu, e atacam-se os dois, dizendo a respondente a seu pai que tivesse cuidado que a vítima estava armada; que os dois rolaram pelo chão e a depoente, nervosa, pediu socorro, correndo diversos empregados da fábrica, mas quando chegaram para socorrê-los já se tinha consumado o fato".

A segunda testemunha é Francisco Cruz de Castro, motorista, e disse: "que na qualidade de motorista, no dia em que se deu o crime, levou seu carro e vítima até à fábrica de Guaraná Globo,

mandou que o esperasse, saltou do carro e entrou na fábrica; que o depoente afastou o carro da porta da fábrica uns metros e lá ficou; que momentos depois a vítima saiu da fábrica e chamou pelo depoente e este aproximou o carro da já citada fábrica, tendo a vítima tornado entrar na fábrica; que saindo novamente, a vítima apanhou o carro e se dirigiu para a Pariguis perto da Serzedêlo Corrêa; que ali a vítima desembarcou e disse ao depoente que iria resolver a situação dele de qualquer maneira, notando o depoente que a vítima estava armada e algo embriagada".

A terceira testemunha afirmou que, na ocasião em que se deu o fato delituoso, ia aproximando-se da porta da fábrica quando viu o denunciado e a vítima rolando pelo chão e quando deu o alarme já o acusado ia correndo rumo à Padre Eutíquio, enquanto a vítima levantava-se do solo para cair, por duas vezes, vindo a falecer.

Disse mais essa testemunha que viu junto ao cadáver da vítima uma faca tipo facão, cuja arma pertencia à vítima, conforme foi confirmado por diversas pessoas ali presentes.

A quarta testemunha disse que: "com relação ao fato criminoso houve crime e que a vítima só sabe por ouvir dizer que realfoi o genro do denunciado, porém, não sabendo os pormenores desse crime".

A quinta testemunha declarou que: "no dia do crime estava trabalhando na oficina mecânica da fábrica Guaraná, quando ouviu um alarme para o escritório da referida fábrica, pelo que saiu correndo com um empregado seu auxiliar para o escritório, e, em lá chegando, à porta da garagem, viu o réu e a vítima rolando pelo chão e depois o réu levantar-se e correr rumo à residência dele, acusado; que depois a vítima levantou-se, indo cair do outro lado da rua, arquejando, vindo a falecer minutos depois; que depois veio a saber que a vítima era genro do denunciado, e viu junto ao cadáver da vítima uma faca grande e que no dizer das pessoas que ali se encontravam pertencia à vítima".

A sexta testemunha disse: "ao chegar à porta da fábrica viu o réu e vítima rolando pelo chão e ao aproximar-se dos contendores, viu o denunciado levantar-se e seguir rumo à sua residência; que a vítima levantou-se e caiu mais adiante, morto, ficando lá um chapéu e uma faca, não sabendo se do denunciado ou da vítima esses objetos".

A primeira testemunha de defesa é Carlos Alves Ano Bom, sócio da firma Duarte Fonseca & Cia., proprietária da fábrica Guaraná Globo, e disse: "que quase à hora do término do expediente voltou para o escritório e lá encontrou novamente a vítima con-

versando com Irene, e como estava para terminar o serviço não mais se dirigiu à vítima; que nesse momento entrou o acusado na fábrica, cumprimentou o respondente e as demais pessoas dali, e chegando o depoente perto da vítima disse-lhe: "Não está tudo acabado, por que não nos deixa em paz? que nesse momento o denunciado dirigiu-se para Irene para falar-lhe quando a vítima, agarrando pela gola da camisa do réu, pelas costas, puxou-o e fez menção com a mão direita, de sacar de uma arma, tendo nesse momento atirado os dois e rolando pelo chão; que o depoente correu procurando separar os contendores e ao se levantarem, o réu dirigiu-se rumo de sua casa e a vítima para o meio da rua, onde caiu ainda com vida; que foi nessa ocasião que o depoente veio observar que a vítima estava ferida, pelo que telefonou para a Assistência, pedindo socorro..."

A segunda, como a terceira testemunhas de defesa sabem do fato através de narração de terceiros.

Cotejada essa prova com o despacho recorrido de absolvição sumária, sob o fundamento da legítima defesa própria, se verifica que este é justo e bem apreciou o fato, suas circunstâncias e ditas provas.

Com efeito, os autos esclarecem, como bem salienta o ilustre Chefe do Ministério Público:

a) que o réu foi agredido pela vítima: auto de declaração de fls. 5, em uniformidade com os de fls. 45 e 53;

b) que essa agressão foi injusta (mesmos depoimentos);

c) que o réu usou moderadamente dos meios necessários para repelir o ataque (arma branca contra arma branca);

d) que o réu preservou direito próprio, isto é, sua vida.

Assim, dos depoimentos das testemunhas é lícito concluir-se que o acusado, homem de bom procedimento, exemplar chefe de família, matou para não morrer. A vítima, segundo também relato das testemunhas, era pessoa de conduta reprovável, dado ao vício de embriaguês, havendo, de uma feita, seviciado a mulher a chicote e lhe raspado a cabeça, no Estado do Ceará, de onde foi mandada buscar por interferência de seu genitor, o acusado. Vê-se, também pelos depoimentos de fls. 50 v., 49, 53 e 54 que a vítima, no dia do crime, algo alcoolizada, havia ameaçado de morte Irene Barros da Silva de quem era desquitado, caso não voltasse para sua companhia.

Por todos esses motivos, pois, ACÓRDAM os Juizes da 2.ª Câmara Penal, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar o despacho recorrido.

Custas, na forma da lei.
Belém, 14 de agosto de 1958. —
(aa) Arnaldo Valente Lobo, Pre-

sidente — Oswaldo Pojucan Tavares, Relator — Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de setembro de 1958. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 465

Apelação Cível "ex-officio"
Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados — Ivan Pontes de Moraes e Wanda Marija dos Santos Moraes.

Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio" da Capital, em que é apelante, o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara (Família); e, apelados, Ivan Pontes de Moraes e Wanda Marija dos Santos Moraes, etc.

I — As fls. 62 destes autos, os apelados requereram a homologação do seu desquite por mútuo consentimento, apresentando as cláusulas constantes do mesmo requerimento. O processo teve marcha certa, e as formalidades legais foram observadas. O digno dr. Juiz apelante, às fls. 68, homologou o pedido, apelando oficialmente e nesta Instância o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado opinou pela confirmação da sentença.

Nada há para retificar e no pedido não tem cláusula que atente contra a lei e nem a ordem pública. Por isso;

II — Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação e confirmar como confirmam a decisão de fls. 68, que dissolveu a sociedade conjugal de Ivan Pontes de Moraes e Wanda Marija dos Santos Moraes.

Custas "ex-vis-legis".

Belém, 2 de setembro de 1958.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente; Mauricio Pinto, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de setembro de 1958. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 466

Apelação Cível da Capital

Apelante — Joana Magalhães Silva.

Apelado — Antonio Guerreiro de Oliveira.

Relator — Desembargador Souza Moitta.

EMENTA: — I — O sinatário da promissória assume uma obrigação pessoal e perfeita que nasce e só depende do ato mesmo da assinatura, abstração feita da causa que a motiva.

II — Em face do nosso Direito Cambial, para a validade do título basta a assinatura do emitente, podendo o portador da nota promissória incompleta ou em branco, inserir ou preencher os demais requisitos, até o momento de ser a obrigação reclamada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, Joana Magalhães Silva; e, apelado, Antonio Guerreiro de Oliveira.

O ora apelado, Antonio Guerreiro de Oliveira, propôs contra a ora apelante, Joana Magalhães Silva, uma ação executiva para cobrança de Cr\$ 8.455,00, proveniente de nota promissória vencida e não paga.

Contestado o pedido, após a penhora, saneado o processo, procedeu-se à instrução do feito, findo o qual, o Dr. Juiz "a quo", na sentença de fls. 36 julgou procedente a ação e em consequência subsistente a penhora.

Inconformada, a ré apelou tempestivamente, sendo o recurso processado de modo regular, com as razões das partes interessadas.

Nas razões de apelação, alega a apelante que houve erro na emissão do título e má fé no seu preenchimento, cabendo-lhe portanto, na forma do art. 51 da lei cambial, arguir tal defesa em seu favor.

A nota promissória é de si um título autônomo e independente da caução da obrigação, valendo "per se". "O sinatário da promissória assume uma obrigação pessoal e perfeita que nasce e só depende do ato mesmo da assinatura, abstração feita da causa que a motiva, uma obrigação incondicional e pura, líquida e certa, isto é, isenta de dúvida, no vencimento, sem mais verificação". (Magalhães Torres, Nota Promissória, pág. 135, n. 1).

Daí a defesa do réu ser restrita e somente admissível nos termos do art. 51 da lei cambial, no direito pessoal contra o autor, em defeito de forma do título e na falta de requisito necessário ao exercício da ação. Tais limita-

ções, como faz sentir J. A. Nogueira (Aspectos de um ideal jurídico, pág. 256), não dizem respeito somente à forma, instituição ou processo da ação, senão que entendem com a natureza mesma do instituto, constituindo verdadeira matérias de direito substantivo, exatamente como se dá com a determinação das regras relativas às ações nos processos de falência, de execuções hipotecárias, de anulações de casamento, etc.

Documento líquido e completo por si mesmo, amparado por uma ação rigorosa e rápida, na sua movimentação processual, é de salientar-se desde logo que a defesa pessoal a que alude o art. 51, tem que se restringir a algum ou a alguns dos meios que por direito são hábeis ou capazes de extinguir a obrigação oriunda do título assinado, como o pagamento, a novação, a compensação, a prescrição.

Segue-se pois que a expressão defesa pessoal do autor contra o réu, exclui todas aquelas defesas fundadas na origem da obrigação e que admitidas, equipariam o título cambial a qualquer outro contrato, pois, como ensina M. Torres (ob. cit. pág. 331 n. 345), não precisa o autor provar a causa da obrigação, pois a lei dispensa e ao obrigado não aproveita contestá-la, se não prova a nulidade ou o vício do próprio ato cambial.

Ora, no caso "sub judice", o fato de ter a emitente assinado o título em branco, não o invalida, nem constitui má fé a circunstância de ter o exequente preenchido os requisitos estatuídos no art. 54 da lei cambial.

A tese defendida pelo apelante não encontra apoio em nosso Direito Cambial, pois em face da Lei 2.044 que disciplina a matéria, para a validade do título basta a assinatura do emitente, podendo o portador da nota promissória incompleta ou em branco, inserir ou preencher os demais requisitos, até o momento de ser a obrigação reclamada.

Os nossos clássicos de Direito Cambial, como Lacerda, Saraiva e M. Torres, são unânimes nesta afirmativa, que hoje é um verdadeiro "canon" jurídico. Do próprio confronto dos textos legais ressalta que a omissão pelo emitente de quaisquer indicações pode ser suprida pelo portador.

É assim que o art. 43 estatui que o sinatário da obrigação cambial pelo só fato de sua assinatura, fica pessoalmente obrigado e o art. 54, ao enumerar os requisitos do título, exige apenas que estes sejam lançados, sem dizer por quem, donde deduzir-se, em face dos arts. 3 e 45, que os demais requisitos podem ser

lançados, após a emissão e portanto pelo portador, como interessado.

O que a lei prescreve é que o título, para valer como obrigação cambial, contenha certos requisitos, considerados essenciais e indispensáveis, mas não estabelece nem determina que o devedor, ao se obrigar cambialmente, preencha desde logo tais requisitos. E se este não o faz, pode fazê-lo qualquer interessado, até o momento de ser exigido o pagamento, pois, sem esse preenchimento, o título valerá apenas como título de dívida sem as garantias e privilégios de cambial.

A lição de M. Torres em diversos lances de sua obra citada, é oracular.

É assim que, depois de afirmar que em rigor ao devedor basta a assinatura, com a intenção de obrigar-se por nota promissória (fls. 148) acrescenta que esta pode ser emitida em branco, assinando-a somente o devedor ou alguém por ele e que a omissão pelo devedor de quaisquer indicações pode ser suprida pelo portador até o momento de fazer publicamente o título (ob. cit. pág. 149).

Mais adiante, ao enumerar os requisitos estaduais no art. 54, esclarece que estes podem ser lançados até o momento de exigir-se o pagamento e deve lançá-los qualquer interessado, se o emitente não o fez.

No caso "sub judice", não tendo o emitente preenchido os requisitos do título cambial, mas o assinado apenas, a omissão, podia ser, como foi, suprida, pelo portador.

Alega porém a apelante que o portador procedeu de má fé.

Certo que a lei cambial admite, no caso de má fé, por parte do portador, a prova em contrário, podendo, nos termos do art. 252 do C. P. Civil, o "dolo", a fraude, a simulação e em geral os atos de má fé, ser provados por indícios e circunstâncias. Mas para que o indício, na sistemática do Código, possa gerar a presunção "hominis", necessário se torna que ele seja, como ensina Pedro Batista Martins (Com. ao C. P. Civil, vol. III, pág. 143):

a) preciso, a saber, que nenhuma dúvida se estabeleça quanto à existência do fato probante (conhecido);

b) grave, isto é, que tão íntimo seja o nexo causal entre o fato probante (conhecido) e o fato probante (desconhecido), que a existência do primeiro torne, senão certa, pelo menos muito provável a segunda.

No caso "sub judice", nada há que leve à presunção de que o ora apelado tenha usado de má fé ao preencher os requisitos da promissória que o emitente deixou em branco. A perícia constatou apenas que a emitente assinou o título em branco, mas daí não há como inferir o mais ligeiro indício ou a mais leve presunção de que o apelado, como portador, encheira a seu bel prazer os demais requisitos do título, inclusive o referente ao valor da dívida.

A sentença merece reparos apenas no que tange aos honorários advocatícios, incabíveis no caso, que refoge ao previsto no art. 64 do C. P. Civil;

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada, excluindo-se porém da condenação, os honorários advocatícios.

Custas na forma da lei. Belém, 8 de setembro de 1958.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente; Souza Moitta, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de setembro de 1958. — Luis Faria, secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Anúncio de julgamento da 1.ª
Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 27 de outubro corrente, para julgamento pela 1.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — apelante — Ernani Pinheiro Ferreira; apelado — Edgar da Gama Chremont; Relator — Desembargador Souza Moitta.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de outubro de 1958. — (a) Luis Faria, Secretário.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO

ACÓRDÃO N. 120-58

Processo — TRT-74-58

Recorrente — Silva Martins & Cia.

Recorrido — João Batista de Almeida e João Bentes.

Ementa — Recurso de que não se conhece, em face do artigo 894 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.ª Região, por unanimidade, preliminarmente, não conhecer do recurso interposto, por não ser caso deste na forma do artigo 894 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Assinado em 18-7-58.

ACÓRDÃO N. 121-58

Processo — TRT-80-58

Recorrente — Stefano Genaro Novelino.

Recorrido — Bertoldo Alves de Albuquerque.

Ementa — Reforma-se, em parte, a sentença recorrida, a fim de mandar compensar a indenização das férias com a quantia de que o reclamante devedor à empresa, conforme foi reconhecido no processo TRT-23-58.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.ª Região, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso, para, dando-lhe provimento, em parte, mandar compensar a

quantia proveniente da condenação com o débito do recorrido, reconhecido no processo TRT-23-58. Assinado em 23-7-58.

ACÓRDÃO N. 122-58
Processo — TRT-78-58

Recorrente — Francisco Nabor Mendes.
Recorrido — Domingos Antônio Gaspar.

Ementa — Reforma-se a sentença para julgar procedente a reclamação, uma vez que a relação jurídica de emprego resulta provada pela anotação procedida de acordo com o processo de reclamação administrativa, e dado que o recorrido não ofereceu qualquer meio de prova em contrário.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso, para, por maioria, vencido o Juiz Relator, dar-lhe provimento, a fim de, reformada a sentença recorrida, julgar procedente a reclamação, em todos os seus termos.

Custas ex-lege.
Assinado em 23-7-58.

ACÓRDÃO N. 123-58
Processo — TRT-82-58

Recorrente — Arquimimo Monteiro Brito.

Recorrido — Força e Luz S. A.
Ementa — Dormir em hora e local de serviço constitui desídia, motivo justo para ruptura do contrato de trabalho por parte do empregador.

A taxa de periculosidade só é devida ao empregado que trabalha em contacto permanente com inflamáveis em condições de periculosidade.

Na rescisão do contrato, com ocorrência de culpa do empregado, o empregador não está sujeito ao pagamento do período incompleto de férias, mesmo tendo o empregado mais de doze meses de serviço.

Confirma-se a sentença prolatada de acordo com a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida por seus jurídicos fundamentos.

Assinado em 28-7-58.

ACÓRDÃO N. 124-58

Processo — TRT-77-58

Recorrente — Manaus Harbour Limited.

Recorrido — Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários, por seu associado João Alves Sena.

Ementa — Reforma-se a sentença recorrida, para julgar improcedente a reclamação, uma vez que ficou provada a falta grave do reclamante.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso, para, dando-lhe provimento, reformar a sentença recorrida e julgar improcedente a reclamação.

Assinado em 28-7-58.

ACÓRDÃO N. 125-58

Processo — TRT-58

Recorrente — Aro, Engenharia e Indústria Limitada.

Recorrido — José da Cruz.

Ementa — A simples alegação de não sucessão não ilide a empresa dos ônus legais devidos a seus empregados, exceto quando oferecidos documentos que comprovem terem sido eles ressarcidos por ocasião da transferência do patrimônio.

E' admissível a compensação desde que resulte plenamente provado o recebimento de quantia que autorize essa medida.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente, conhecer do recurso para, por maioria de votos, vencido o Juiz Revisor, dar-lhe, em parte, provimento, mandar compensar a condenação, a quantia de oitocentos e quarenta cruzeiros, confirmada a sentença nos seus demais termos.

Assinado em 6-8-58.

ACÓRDÃO N. 126-58

Processo — TRT-33-58

Recorrente — Francisco José Lopes Corrêa (Pedreira Bar).

Recorrido — Francisco Perreira do Nascimento.

Ementa — O fato de recusar o empregado o gozo do aviso prévio não constitui abandono de emprego, importa renúncia de direito simplesmente.

Entretanto, porque renunciou ao aviso prévio, nada mais pode reclamar quando a este, num mesmo o complemento para trinta dias a que teria direito, dado o seu tempo de serviço superior a um ano.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso, para, dando-lhe provimento, em parte, mandar excluir da condenação a parcela referente ao aviso prévio; mandar pagar a diferença de salário mínimo, a partir de 16 de setembro de 1958; e quanto ao repouso remunerado, mandar pagar desde o início do contrato de trabalho até 15 de setembro de 1958, na base do salário efetivamente percebido, e, a partir de 16 de setembro de 1958, na base do salário mínimo vigente; e, ainda, mandar apurar em liquidação o total da condenação, dados os motivos expostos; confirmada a sentença nos demais termos.

Custas ex-lege.
Assinado em 6-8-58.

ACÓRDÃO N. 127-58

Processo — TRT-133-57

Recorrente — A. Teixeira & Cia.

Recorrido — Moacir Valadares Martins.

Ementa — Reforma-se, em parte, a sentença, para mandar excluir da condenação o acréscimo correspondente ao trabalho noturno, e mandar pagar ao reclamante as horas extras de serviço, até duas horas por dia, relativamente à duração do seu contrato de trabalho.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso, para, por maioria de votos, vencido o Juiz Relator, dar-lhe em parte, provimento, a fim de mandar pagar duas horas extras por dia durante o contrato de trabalho do reclamante e mandar excluir da condenação o acréscimo correspondente ao trabalho noturno, confirmada a sentença nos demais termos. Custas ex-lege.

Assinado em 6-8-58.

ACÓRDÃO N. 128-58

Processo — TRT-86-58

Recorrente — Matias Antenor da Silva.

Recorrido — São José de Ribamar & Cia. Ltda.

Ementa — E' justa causa, para dispensa participar de greve ilegal, como também, durante esse movimento, o empregado afirmar diretamente de forma a prejudicar o serviço e o patrimônio da empresa.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso para, por maioria, vencido o Juiz Relator, negar-lhe provimento, confirmando a sentença recorrida.

Assinado em 6-8-58.

ACÓRDÃO N. 129-58

Processo — TRT-84-58

Recorrentes — Raimundo Ferreira Gomes e outros.

Recorrido — Gonçalves, Comércio e Navegação S. A.

Ementa — Improcedente a argumentação dos reclamantes ora recorrentes. Os recorrentes praticaram falta enunciada no artigo 482, letra h, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, ainda, visivelmente, se solidarizaram com o movimento grevista deflagrado em Belém.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

Custas ex-lege.
Assinado em 6-8-58.

RELAÇÃO DAS SENTENÇAS E DECISÕES PROFERIDAS PELO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO NO PERÍODO DE 8 DE AGOSTO A 20 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO.

ACÓRDÃO N. 130-58

Processo — TRT-83-58

Recorrente — Companhia de Eletricidade de Manaus.

Recorrido — Raimundo Higino da Silva.

Ementa — Estabilidade provisória é garantida a todo empregado membro da diretoria de Sindicato ao qual esteja filiado.

Justa causa e extinção de empresa são as únicas justificativas para dispensa de empregado em gozo de estabilidade provisória.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente, conhecer do recurso para, por maioria de votos, vencido o Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 131|58

Processo TRT — 99|58

Recorrente — Petróleo Brasileiro S. A. (Petrobrás).

Recorrido — Maximino Alves Neirão.

Ementa — Inflamável no sentido da Lei n. 2.573, de 15 de agosto de 1956, representa material do mais perigoso ou destrutivo.

Provado que o braçal lida, em contacto permanente com explosivo, deve a empregadora pagar-lhe o adicional de periculosidade.

Decisão

Acórdam os Juizes da 8a. Região, unanimemente conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 132|58

Processo TRT — 85|58

Recorrente — Edmilson Rodrigues de Souza.

Recorrido — Rede Ferroviária Federal S. A.

Ementa — Tratando-se de declaração em que a Junta proclama a incompetência não apenas sua, mas da própria Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a reclamação, não é possível deixar de considerá-la como "terminativa" do feito, para o fim de admitir o recurso ordinário. O fundamento do parágrafo 2o. do artigo 795, da Consolidação das Leis do Trabalho, é o de, uma vez esgotado o prazo do recurso e deste não se utilizando a parte, impedir que o processo, ainda assim, fique dormindo no julgo já declarado incompetente.

Somente os empregados da recorrida, admitidos depois de 30 de setembro de 1957, data de sua constituição, é que estão amparados pela legislação do trabalho e pelo fóro desta Justiça especializada, conforme determina o artigo 14, da Lei n. 3.115, de 16 de março de 1957.

Os empregados a serviço da empresa, porém admitidos antes da referida data, terão os direitos assegurados no regime anterior, com a competência firmada nos respectivos estatutos, fora do alcance da Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 15, da citada lei.

Decisão :

Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente, tomar conhecimento do recurso, para negando-lhe provimento confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 133|58

Processo TRT — 91|58

Recorrente — Companhia Paraense de Artefatos de Borracha.

Recorrido — Luiz Gonzaga dos Santos.

Ementa — A confissão ficta é prova decisiva em face de prova documental e em face de declarações do próprio reclamante.

A aplicação da pena de revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato em conformidade com o artigo 844, da CLT, não constitui cerceamento de defesa.

Decisão :

Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente conhe-

cer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 134|58

Processo TRT — 95|58

Recorrente — Jacob & Cia

Recorrido — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha de Manaus, por seu associado Oscar Murilo Torres.

Ementa — Confirma-se a sentença que bem aplicou o direito à prova dos autos.

Decisão :
Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso, para negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida por seus jurídicos fundamentos.

ACÓRDÃO N. 135|58

Processo TRT — 59|58

Recorrente Manaus Harbour Limited.

Recorrido — Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários de Manaus, por seus associados Armando dos Santos e outros.

Ementa — O acordo celebrado entre os recorridos e a recorrente não distingue quanto à natureza nem o local do trabalho, para efeito de percepção do acréscimo da hora extra na base da 100%, de modo que não há como, sem flagrante injustiça, excluir desse benefício contratual os recorridos.

Decisão :

Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso, para, por maioria, vencido o Juiz Relator negar-lhe provimento e confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 136|58

Processo TRT — 100|58

Recorrente — José Saraya de Brito.

Recorrido — Força e Luz do Pará S. A.

Ementa — Resulta dos autos, com toda evidência, a desídia do recorrente, deixando de observar cautelas elementares que o serviço exige.

Decisão :
Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso, para negando-lhe provimento confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 137|58

Processo TRT — 92|58

Recorrente — Casa Batista Ltda.

Recorrido — João Batista de Souza Gaspar.

Ementa — Não há, em face da lei, o salário de menor, como pretende a recorrente, mas o salário de menor aprendiz, que é pago excepcionalmente, com redução de cinquenta por cento sobre o salário mínimo regional, atendendo à circunstância de proporcionar o empregador ao empregado entre 18 e 14 anos de idade, a formação profissional metódica.

Decisão :

Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso, para, dando-lhe provimento, em parte, reformar a sentença para o fim de mandar apurar em liquidação o "quantum" referente ao trabalho nos dias de repouso obrigatório; mandar apurar em liquidação também a condenação relativa as horas extraordinárias de serviço que deverão ser contadas em número de três por semana, durante o contrato de trabalho do recorrido, confirmada a sentença nos demais termos. Custas "ex-lege".

ACÓRDÃO N. 138|58

Processo TRT — 87|58

Recorrente — Banco de Crédito da Amazônia.

Recorrido — Elias Zemeró.

Ementa — Preliminarmente: — I — A matéria debatida e apreciada na presente causa, diz respeito ao contrato de trabalho do recorrido, com intima repercussão em seu patrimônio, porque se trata de vantagens pecuniárias, que, em última análise, se resolvem em salários.

II — No processo da Justiça do

EDITAIS

JUDICIAIS

Trabalho, de acordo com o artigo 843, da CLT, desde que a empresa esteja representada pelo preposto, não há como intimar sócios, gerentes, diretores ou presidentes para também virem a Juízo, sob pena de confesso.

Mérito: Constituinte a destituição de comissão uma pena, cabe a Diretoria do estabelecimento recorrente aplicá-la, na forma dos respectivos estatutos.

Havendo vaga no quadro e um empregado com direito à promoção por antiguidade, deve esta ser baixada porque a negação do voto importa grave ofensa ao direito adquirido do empregado que vem a sofrer, assim, além do prejuízo de outras vantagens contratuais e legais.

Decisão:
Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, tomar conhecimento do recurso, para rejeitar a preliminar de incompetência "ratine materiae" e acolher a preliminar de anulação da pena de confesso imposta ao presidente do estabelecimento recorrente; no mérito, ainda por unanimidade, negar provimento para confirmar a sentença quanto a garantia de promoção por antiguidade assegurada ao recorrido; e, por maioria de votos, vencido o Juiz Doutor Aloysio da Costa Chaves, confirmar outrossim a sentença na parte que anulou a destituição do recorrido do cargo de contador.

ACÓRDÃO N. 139/58

(Processo TRT — 97/58)

Recorrente — Jucilda Inácia da Silva.

Recorrido — Campanha Brasileira de Fiação e Tecelagem de Juta.

EMENTA — Repetidas faltas ao serviço, sem a necessária justificativa, constitui desídia.

Sentença que se confirma por consultar a lei e a prova dos autos.

Decisão:

Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso por negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 140/58

(Processo TRT — 94/58)

Recorrente — Abdul Razac Hauche & Cia.

Recorrido — Antonio Moraes de Almeida.

EMENTA — Sentença que se confirma por consultar a lei e a prova dos autos.

Decisão:

Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente conhecer do recurso para, por maioria de votos, vencido o Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 141/58

(Processo TRT — 81/58)

Recorrente — Antonio Marques Carneiro.

Recorrido — Raimundo Mendes.

EMENTA — Confirma-se a sentença prolatada de acordo com a lei e a prova dos autos.

Decisão:

Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, sem divergência, em tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida por seus jurídicos fundamentos. Custas "ex-lege".

ACÓRDÃO N. 142/58
(Processo TRT — 93/58)
Recorrente — Araken Vervier e Silva.

Recorrido — J. G. Araújo & Cia. Ltda.

EMENTA — Pelo estudo dos autos tudo indica a importância do recorrente. Confirmar a sentença recorrida e um "elementar dever de sua consciência".

ACÓRDÃO N. 143/58
(Processo TRT — 75/58)

Recorrente — José Aphoso de Oliveira.

Recorrido — José Vera Cruz Novais.

EMENTA — Confirma-se a sentença prolatada de acordo com a lei e a prova dos autos.

Decisão:

Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente, em tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas "ex-lege".

ACÓRDÃO N. 144/58
(Processo TRT — 144/58)

Recorrente — Manaus Harbour Limited.

Recorrido — Araken Vervier e Silva.

EMENTA — Sentença que se confirma por estar de acordo com a lei e aprova dos autos.

Decisão:

Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, para, por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Juiz Revisor negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 145/58

(Processo TRT — 44/58)

Recorrente — Edgar Vitorio da Costa.

Recorrido — Acácio Salvador.

EMENTA — Reforma-se a sentença por ausência de prova de relação de emprego, preliminarmente julgar o reclamante recorrido carecedor de direito e ação.

Decisão:

Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, por unanimidade, para preliminarmente, dar-lhe provimento, julgar o reclamante recorrido carecedor do direito de ação por ausência de prova da relação de emprego.

ACÓRDÃO N. 146/58

(Processo TRT — 108/58)

Recorrente — Bastos & Santos

Recorrido — Moacir Ormindo de Oliveira.

EMENTA — O abandono de emprego somente pode ser caracterizado com a existência de um dos seguintes elementos: "o material", que é a ausência injustificada do empregado, e o "psicológico", que é o animo de não retornar ao trabalho.

Sentença que se confirma por ter sido prolatada de acordo com a lei e a prova dos autos.

Decisão:

Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 147/58

(Processo TRT — 101/58)

Recorrente — Francisco Xavier da Cunha Tembra.

Recorrido — Petróleo Brasileiro S. A.

EMENTA — A reversão do recorrente ao seu cargo efetivo, não assegura direito a percepção dos vencimentos fixados e condizentes com a função de confiança.

Decisão:

Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente, conhecer do recurso para, por maioria de votos, vencido o Juiz Revisor, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Raimundo Alves Muniz, — Sobral — Ceará, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A, para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 142, no valor de oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00) por V. S. endossada a favor do Banco apresentante e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 24 de outubro de 1958.
(a) Ailiete do Vale Veiga, Oficial do Protesto.

Faço saber por este edital a Darcy Gomes Marinho, Tocantinópolis — Goiás, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A, para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 37/58, no valor de cento e cinquenta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 156.000,00), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco apresentante e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S. ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 24 de outubro de 1958.
(a) Ailiete do Vale Veiga, Oficial do Protesto.

Faço saber por este edital a Produtos Alimentícios Quaker S/A — Porto Alegre — R. G. do Sul, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S/A, para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 16.841, no valor de doze mil duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 12.250,00), por Vs. Ss. endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 24 de outubro de 1958.
(a) Ailiete do Vale Veiga, Oficial do Protesto.

PRETORIA DO CIVIL E COMERCIO DA CAPITAL
Concorrência

Pelo presente edital fica aberta concorrência, pelo prazo de dez dias, a contar da data de publicação deste edital, para demolição da casa n. 982, à Estrada Nova do SESP, nesta cidade, edificada por cima de uma barraca coberta de palhas, pertencente ao Sr. Jorge Furtado de Vasconcelos. A demolição deverá ser efetuada de modo a não danificar referida barraca. As propostas deverão ser encaminhadas ao cartório Rui Barata, no Palacete do Fórum desta comarca, devendo o arrematante prestar caução, perante esta Pretoria, para o caso de inexecução, mora ou má execução.

Belém, 19 de agosto de

1958. — (a) Maria Lucia Caminha Gomes.

(T. 22.918 — 25, 28 e 30/10/58)

REGISTRO DE IMÓVEIS

1.º Ofício

EDITAL

Faço público que, pelo Dr. Secundino Lopes Portela, bastante procurador de Armando Duval Caldeira Frade, conforme procuração de 2-10-1957, em nome das tabeliões Condurú (L.º 122, fls. 234), foram apresentados ao Cartório do 1.º Ofício do Registro de Imóveis, desta Comarca, o MEMORIAL, a planta e demais documentos relativos ao LOTEAMENTO do terreno de propriedade do referido ARMANDO DUVAL CALDEIRA FRADE,

sito à Travessa Dr. Moraes, esquina da Rua Mundurucú, nesta Capital, com a medição declarada de 93,50 x 100,50, dividido em 44 lotes, sendo 12 lotes com frente para a Rua Mundurucú, 10 lotes com frente para a Travessa Dr. Moraes e 22 lotes com frente para uma Passagem interna com entrada pela referida Travessa, para os efeitos do Dec. n. 58, de 10-12-1937, regulamentado pelo Dec. n. 3.079, de 15-9-1938; sendo que decorridos 30 dias da data da última publicação deste Edital, no "Diário Oficial", deste Estado, feita por três vezes em 10 dias, e na ausência de qualquer impugnação, será ultimada a legalização do referido LOTEAMENTO, e fornecidas aos interessados as competentes certidões.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 16 de outubro de 1958. Eu, Cleto M. de Moura, Oficial, que datilografei, subcrevo e assino.

Belém, 16 de outubro de 1958.
(a) Cleto M. de Moura, Oficial.
(T — 22.800 — 19, 23 e 28/10/58)

INSPECTORIA DA GUARDA CIVIL

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o Sr. Raimundo da Pena, guarda civil de 3.ª classe n. 138, a reassumir o exercício de suas funções na Inspetoria da Guarda Civil, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 22 de setembro de 1958.

(a) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração.

(G — 25 — 26 — 27 — 28 — 30/9, 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29 e 30/10/58)